



LEI Nº 562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO
DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os Servidores ativos do município de Rio Novo do Sul, um abono pecuniário, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2013, ou, se possível, em folha suplementar.

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente na data de sua liquidação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Em Rio Novo do Sul/ES, 19 de dezembro de 2013.

MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.